



PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2018, do Senador Guaracy Silveira, que *institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame do Plenário o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2018, de autoria do Senador Guaracy Silveira, que *institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 15 de novembro. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que, pelo seu fundamental papel de transformar realidades e cuidar da comunidade, a Igreja do Evangelho Quadrangular merece ser oficialmente reconhecida e homenageada por meio da instituição da data.

II – ANÁLISE

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.





A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Em atendimento a essa determinação, foi realizada sessão solene, no dia 8 de novembro de 2011, na Câmara dos Deputados, em homenagem ao transcurso do 60º aniversário de criação da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto encontra-se igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

A Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular é uma corporação evangélica interdenominacional fundada em 1º de janeiro de 1923 pela evangelista Aimée Semple McPherson.





No Brasil, a fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular deu-se no ano de 1951, na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Como bem argumenta o autor da proposta, decorridos mais de 71 anos desde sua instalação em território brasileiro, a Igreja do Evangelho Quadrangular possui mais de 21 mil templos e obras abertas e estruturadas em todo o País.

Segundo o censo realizado em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a instituição possui 1.318.805 membros no Brasil, sendo 545.016 homens e 773.789 mulheres. Com as contribuições de dízimos e ofertas de membros e colaboradores, a Igreja do Evangelho Quadrangular desenvolve diversos projetos sociais.

Não há dúvida, portanto, de que a iniciativa ora proposta é justa e meritória. Apenas quanto à redação o projeto em tela merece pequenos reparos: na ementa, supressão da data em que se celebra a efeméride e a grafia com inicial maiúscula do vocábulo “dia”; no art. 1º, a inversão para colocação da frase na ordem direta; e, no último artigo, grafia em maiúscula da palavra “lei” e a substituição do vocábulo “e” por “em”.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -PLEN

Suprima-se, na ementa do Projeto de Lei nº 474, de 2018, a expressão “o dia 15 de novembro como” e grafe-se com inicial maiúscula a ocorrência remanescente da palavra “dia”.

EMENDA Nº - PLEN





Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 474, de 2018:

“**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.”

EMENDA Nº - PLEN

Grafe-se a palavra “lei” com inicial maiúscula e substitua-se a palavra “e” por “em” no art. 2ª do Projeto de Lei nº 474, de 2018.

Sala da Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22337.09717-57